LEI N.º 9.587, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área I – Anos iniciais	24 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.03.22 11:35:41 -03'00'

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.03.22 13:57:14 -03'00'

como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária: 585; Projeto Atividade: 2010- Manutenção dos Padrões de qualidade do Ensino Fundamental; Rubrica: Contratação por tempo determinado; Recurso: 0500 MDE.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de março de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.03.22 13:57:26 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.03.22 11:35:54 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.587, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área I – Anos iniciais	24 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária: 585; Projeto Atividade: 2010-Manutenção dos Padrões de qualidade do Ensino Fundamental; Rubrica: Contratação por tempo determinado; Recurso: 0500 MDE.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de março de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4D410408

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA TAXA ANUAL DE UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2023

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO
Na forma do art. 102, III da Lei Complementar Municipal nº 019 de 16 de dezembro de 2003, **NOTIFICAMOS** os contribuintes da **Taxa Anual de Utilização do Cemitério Municipal** (LCM nº 019/2003, art. 57 e alterações), do crédito contra eles lançado, e **INTIMAMOS** os referidos contribuintes a pagar o crédito tributário aludido, no montante e no prazo referido nas respectivas guias e/ou carnês de pagamentos ou, querendo, valer-se do disposto no inciso I, do art. 106 (LCM nº 019/2003). Vale este instrumento como ato de regular notificação e intimação do lançamento definitivo para inscrição em dívida ativa.

DISTRIBUIÇÃO DAS GUIAS E/OU CARNÊS
As guias e/ou carnês para pagamento à vista da Taxa Anual de Utilização do Cemitério Municipal serão enviados pelo correio ou entregues aos contribuintes na Prefeitura Municipal.

IMPORTANTE: O contribuinte que, por qualquer motivo, não tiver recebido suas(s) guia(s) ou carnê(s) para pagamento dos tributos, **não fica desobrigado do pagamento dos mesmos**, devendo solicitar a 2ª via do documento junto à Prefeitura Municipal ou na Capela do Cemitério Municipal.

MODALIDADES DE PAGAMENTO
A Taxa Anual de Utilização do Cemitério Municipal deverá ser paga em parcela única até a data de **30 de novembro de 2023**, conforme previsto na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art.57 da LCM nº 019/2003.

ONERAÇÕES
A falta de pagamento do tributo até a data assinalada para o seu vencimento implica incidência de correção monetária, multa e juros de mora sobre o valor do mesmo, na forma do art. 136, inciso I da LCM nº 019/2003, da LCM nº 031/2004 e da LCM nº 043/2006.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de março de 2023.

MARCIA C. CONSUL DA SILVA
Diretora do Depto. de Adm. Tributária

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EDD39939

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

A comissão processante designada pela Portaria n.º 053, de 05 de janeiro de 2023, e demais alterações posteriores, instauradora do Processo Administrativo Especial n.º 002/2023, com a finalidade de que sejam apurados os fatos narrados na mesma, intima o representante legal da empresa JULCIMAR GABOARDI (inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.834.989/0001-40), na condição de interessado, a apresentar sua defesa prévia de acordo com as disposições gerais da Lei 9.784/1999 e Lei Municipal n.º 8.225/2018, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante artigo 24 dos mesmos diplomas legais, podendo apresentar no máximo 05 (cinco) testemunhas, se assim o desejar.
Maiores informações contatar pelo e-mail: processospmsap@gmail.com ou pelos telefones: (51) 3662-8411 e (51) 9.9159-8869.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de março de 2023.

TIAGO SOUZA SOARES,
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Marilene Soares da Cunha
Código Identificador:258717E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

A comissão processante designada pela Portaria n.º 054, de 05 de janeiro de 2023, e demais alterações posteriores, instauradora do Processo Administrativo Especial n.º 003/2023, com a finalidade de que sejam apurados os fatos narrados na mesma, intima o representante legal da empresa ARS ROTA E MONITORAMENTO E SERVIÇOS EIRELI (inscrita no CNPJ/MF sob o n.º